



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 073/2023 - Pregão Eletrônico nº. 35/2023

**CONTRATO – Nº 104/2023**

**AQUISIÇÃO DE FILTROS/REFIL PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizados pelo Processo Licitatório n.º 073/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 35/2023 e de outro Nascente Viva Comércio de Equipamentos Hidrocínéticos Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **Nascente Viva Comércio de Equipamentos Hidrocínéticos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 67.594.812/0001-83, localizado na Rua José Modesto Pinto, 180 – Bairro Jardim América, Cruzeiro/SP – 12.702-180, representado neste ato pelo Sr. Sergio Barbosa, portador do RG nº 857570 e do CPF nº 16605454634, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 073/2023: **AQUISIÇÃO DE FILTROS/REFIL PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 35/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Após a emissão da Ordem de Compra (OC) e assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar imediatamente o fornecimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a formalização do pedido, com data e local previamente estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	PAR DE REFIS COMPATÍVEIS COM FILTRO HOKEN SUPER 1500 CARBOMAX SUPER – PP20 SUPER	20	R\$ 148,50	R\$ 2.970,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

02	PAR DE REFIS, DISPOSITIVO FILTRANTE CARBOMAX SUPER 1500 HOKEN	20	R\$ 226,00	R\$ 4.520,00
03	REFIL SINGLE CARBOMAX 10" X 2.1/2" COMPATÍVEL COM FILTRO HOKEN MULTI 1500 OU SINGLE - 5 MICRA HOKEN CARBOMAX MULTI 1500	12	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00

**Valor total: R\$ 9.506,00 (Nove Mil, Quinhentos e Seis Reais)**

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução do contrato será até 31/12/2023, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 – A contratada deverá realizar as trocas de refis em duas etapas. A primeira troca será realizada no início do mês de Junho e a segunda troca no início do mês de Dezembro.

5.2 - A substituição dos filtros só poderá ocorrer mediante a emissão da “Ordem de Compra” emitida pelo Setor de Compras Municipal.

5.3 – A licitante deverá ter sempre a quantidade necessária solicitada pela Secretária de Saúde, disponível para pronta entrega de acordo com a Ordem de Compra.

5.4– Considerar-se-á cumprida a Ordem de Fornecimento quando o produto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

5.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, decorrentes do fornecimento.

5.6– Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante.

5.7 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA-**O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**302** - 02.07.01.10.122.0007.2051.3.3.90.30.00 – FR 1.500  
R\$ 749,00

**341** - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 – FR 2.600  
R\$ 5.243,00

**369** - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00 – FR 1.500  
R\$ 749,00

**402** - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00 – FR 1.500  
R\$ 2.765,00

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### **CLÁUSULA NONA:**

##### **9.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:**

9.1.1 – Fiscalizar a o fornecimento e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas.

9.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada no fornecimento;

9.1.3 – Não permitir nenhuma alteração nos produtos especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;

9.1.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente ao fornecimento;

9.1.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.

9.1.6– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

##### **9.2 – As obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1 –Executar o fornecimento de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, segurança e utilidade recomendados pelas normas técnicas do fabricante dos produtos/equipamentos, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.3 – Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;

9.2.4 – Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução do fornecimento;

9.2.5 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

9.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

9.2.7 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

9.2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

9.2.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

9.1.10 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.1.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Servidores para acompanhamento do fornecimento:**

10.1 - Ficam designados para acompanhamento e execução do fornecimento, os servidores responsáveis de cada Unidade de Saúde.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a executar a entrega do objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto na cláusula anterior, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### DAS PENALIDADES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

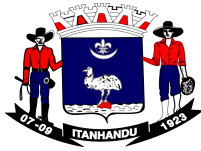
15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b – Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.3 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.7 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.***

*Itanhandu, 29 de Maio de 2023*

---

#### **CONTRATANTE**

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

#### **CONTRATADO**

Sergio Barbosa  
**NASCENTE VIVA COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS HIDROCINÉTICOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_